RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL PROAES Nº 21/2026 – MOVIMENTA UFMA

Apoio a Eventos Estudantis de Esporte, Saúde, Cultura e Lazer

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Maranhão – PROAES/UFMA, por meio da Diretoria de Atenção à Saúde do Discente – DASD, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Retificação nº 01 do Edital PROAES nº 21/2026 – MOVIMENTA UFMA, publicado em 14 de setembro de 2026, nos termos a seguir.

1. DO CADASTRO NO SIGEVENTOS

1.1 Fica revogada a Seção 11 – DO CADASTRO DO EVENTO NO SIGEVENTOS, com o art. 14 e seus §§ 1º a 5º, deixando de ser exigido o cadastro dos eventos e ações no Sistema Integrado de Gestão de Eventos – SIGEventos da UFMA para a concessão do apoio financeiro e para a prestação de contas.

1.2 Fica revogado o inciso VI do art. 22.

Onde se lê:

"VI – comprovante de cadastro do evento no SIGEventos, quando solicitado;"

Leia-se:

"VI – (Revogado pela Retificação nº 01);"

1.3 No Anexo I – Formulário de Solicitação de Apoio, item 1 – Identificação da Proposta, fica suprimido o campo "Cadastro no SIGEventos, se já realizado".

1.4 No Anexo I – Formulário de Solicitação de Apoio, item 7 – Declaração, segundo parágrafo:

Onde se lê:

"Declaramos, ainda, estar cientes das obrigações relativas à execução da proposta, ao cadastro do evento no SIGEventos, à comprovação das despesas, à prestação de contas e à eventual restituição de valores, nos termos do Edital PROAES nº 21/2026 – MOVIMENTA UFMA."

Leia-se:

"Declaramos, ainda, estar cientes das obrigações relativas à execução da proposta, à comprovação das despesas, à prestação de contas e à eventual restituição de valores, nos termos do Edital PROAES nº 21/2026 – MOVIMENTA UFMA."

2. DO ORÇAMENTO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1 No art. 7º, inciso VIII:

Onde se lê:

"VIII – adequação e razoabilidade do orçamento apresentado;"

Leia-se:

"VIII – adequação e razoabilidade do orçamento apresentado, aferidas com base nas propostas de preço que o acompanham;"

2.2 No art. 12, inciso V:

Onde se lê:

"V – orçamento geral das despesas previstas;"

Leia-se:

"V – orçamento geral das despesas previstas, acompanhado de, no mínimo, 3 (três) propostas de preço para cada bem ou serviço a ser adquirido ou contratado;"

2.3 Ficam incluídos no art. 12 os §§ 4º a 7º, com a seguinte redação:

"§ 4º As propostas de preço de que trata o inciso V deverão ser obtidas de fornecedores distintos e conter, no mínimo, a identificação do fornecedor, a descrição do bem ou serviço, a quantidade, o valor e a data da cotação, sendo admitidos orçamentos formais, propostas comerciais, mensagens eletrônicas de fornecedores e capturas de tela de sítios eletrônicos de venda, com indicação do endereço eletrônico e da data da consulta.

§ 5º O valor de cada despesa informado no orçamento e no projeto do evento deverá corresponder às propostas de preço apresentadas.

§ 6º O orçamento somente será considerado na análise quando acompanhado das propostas de preço, sendo desconsiderada, para fins de análise e de definição do valor do apoio, a despesa apresentada sem as 3 (três) propostas, sem prejuízo da diligência prevista no § 2º.

§ 7º Quando comprovadamente inviável a obtenção de 3 (três) propostas de preço para determinado bem ou serviço, poderá ser aceito número inferior, mediante justificativa da Comissão Organizadora, sujeita à análise da PROAES."

2.4 No Anexo I – Formulário de Solicitação de Apoio, item 6 – Orçamento Geral:

Onde se lê:

"Observação: O detalhamento das despesas, respectivos valores e justificativas deverá constar no Projeto do Evento – Anexo II."

Leia-se:

"Observação: O detalhamento das despesas, respectivos valores e justificativas deverá constar no Projeto do Evento – Anexo II. Devem ser anexadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preço para cada bem ou serviço a ser adquirido ou contratado, nos termos do art. 12 do Edital. O orçamento apresentado sem as propostas de preço não será considerado."

2.5 No Anexo II – Modelo Simplificado de Projeto, item 6 – Orçamento e Destinação dos Recursos:

Onde se lê:

"Apresentar as despesas previstas, respectivos valores e justificativa de sua necessidade para a realização da atividade."

Leia-se:

"Apresentar as despesas previstas, respectivos valores e justificativa de sua necessidade para a realização da atividade. O valor de cada despesa deve corresponder às propostas de preço anexadas à solicitação (no mínimo 3 por bem ou serviço), nos termos do art. 12 do Edital."

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DO EVENTO

3.1 Fica incluído o art. 7º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Para fins deste Edital, o porte do evento ou ação será definido pela PROAES, por meio da DASD, de acordo com a seguinte classificação:

I – pequeno porte: evento ou ação com público estimado de até 200 (duzentos) participantes e estrutura simples, nos termos do § 5º, ainda que envolva mais de uma turma, curso ou entidade estudantil;

II – médio porte: evento ou ação com público estimado de 201 (duzentos e um) a 1.000 (mil) participantes e estrutura intermediária, nos termos do § 6º;

III – grande porte: evento ou ação com público estimado superior a 1.000 (mil) participantes e estrutura completa, nos termos do § 7º.

§ 1º O porte será definido pelo público estimado, devendo a estrutura prevista na proposta ser compatível com o porte correspondente, nos termos dos §§ 5º a 8º.

§ 2º A estimativa de público deverá ser demonstrada na proposta, com base em elementos como edições anteriores, inscrições, capacidade do local, programação e plano de divulgação, adotando-se o porte menor quando não houver demonstração.

§ 3º O porte indicado pela Comissão Organizadora não vincula a PROAES, que poderá reclassificar o evento ou ação, com a consequente adequação aos limites de valor e de discentes beneficiários previstos no § 7º do art. 6º e no art. 8º.

§ 4º O valor do orçamento solicitado não constitui critério para definição do porte do evento ou ação.

§ 5º Considera-se estrutura simples, para fins do inciso I, aquela que utiliza predominantemente espaços, equipamentos e demais estruturas já disponíveis na UFMA, admitidas despesas com material de divulgação, coffee break, mesas e cadeiras e, quando necessária, a locação de até 1 (uma) unidade de cada estrutura de apoio, como palco, tenda ou sistema de som, de pequena dimensão.

§ 6º Nos eventos ou ações de médio porte, admite-se, além do previsto no § 5º, a locação de estruturas de apoio de maior dimensão ou em maior quantidade, a exemplo de palco, tendas e sistema de som e iluminação, limitada a 3 (três) unidades de cada tipo, bem como a contratação de equipe de apoio e, quando o público estimado exigir, de serviços de segurança e de primeiros socorros.

§ 7º Nos eventos ou ações de grande porte, a proposta deverá prever estrutura completa, compatível com o público estimado, a exemplo de palco, sistema de som e iluminação profissionais, tendas, banheiros químicos, serviços de segurança, brigada de incêndio, atendimento de saúde e controle de acesso, além das autorizações exigidas pelos órgãos competentes, em quantidade e dimensão definidas conforme a necessidade demonstrada na proposta, sujeita à análise da PROAES, que poderá solicitar a complementação da proposta nos termos do § 2º do art. 12.

§ 8º As despesas com estruturas de apoio que excedam os limites do porte em que o evento ou ação for enquadrado serão desconsideradas para fins de análise e de definição do valor do apoio, sem alteração do porte em que o evento ou ação foi enquadrado."

3.2 No Anexo I – Formulário de Solicitação de Apoio, item 1 – Identificação da Proposta, fica incluído, após o campo "Número estimado de participantes do evento", o seguinte campo:

"Porte do evento (art. 7º-A do Edital): ( ) Pequeno ( ) Médio ( ) Grande"

3.3 No Anexo II – Modelo Simplificado de Projeto, item 4 – Público e Discentes Beneficiários, fica incluído o seguinte campo:

"Base da estimativa de público (edições anteriores, inscrições, capacidade do local, plano de divulgação) e estrutura prevista, nos termos do art. 7º-A do Edital:"

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A dispensa do cadastro no SIGEventos aplica-se a todas as propostas, inclusive às já aprovadas e às que se encontram em análise.

4.2 A exigência das propostas de preço aplica-se às solicitações encaminhadas a partir da publicação desta Retificação. As solicitações encaminhadas anteriormente e ainda pendentes de análise poderão ser objeto de diligência para apresentação das propostas de preço, nos termos do § 2º do art. 12.

4.3 Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital PROAES nº 21/2026 – MOVIMENTA UFMA.

4.4 Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, 14 de outubro de 2026.

DANILO FRANCISCO CORRÊA LOPES
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis – PROAES

